



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10036, DE 19 DE JULHO DE 2002.

Concede redução de jornada de trabalho de servidor.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com o artigo 1º, da Lei Complementar nº 218, de 19 de novembro de 1999, e considerando o disposto nos autos do Processo nº 1501.1542/2001,

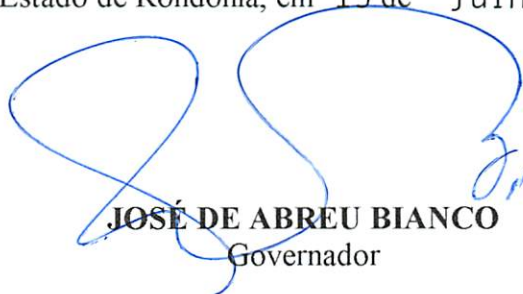
DECRETA:

=====

Art. 1º Fica concedida redução de 50% (cinquenta por cento), da carga horária e remuneração, da servidora **MARILZA SIQUEIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 3000157677, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de julho de 2002, 114º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



JOSÉ BATISTA DA SILVA
Coordenador-Geral de Recursos Humanos



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10.255 DE 19 DE JULHO DE 2002

Estabelece o regime de trabalho de


o GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no âmbito das atribuições que lhe são conferidas, e dá outras providências.

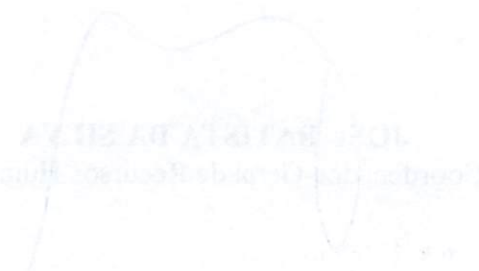
ART. 1º

Art. 1º Para o exercício das atribuições de seu cargo, o Sr. JOSÉ SÁDIA BARBOSA, nomeado para o cargo de Governador do Estado de Rondônia, deverá comparecer ao trabalho em horário normal de trabalho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Em 19 de Julho de 2002, no Palácio da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.


JOSE SÁDIA BARBOSA
Governador


JOSE SÁDIA BARBOSA
Governador